



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. N° 084/2016-GP

DERRUBADAS, 21 DE MARÇO DE 2016.

ILMO.SR.  
**VER. ADEMIR CEMIN**  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
DERRUBADAS/RS.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação, o **PROJETO DE LEI N° 012/2016**, que **Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal e dá outras providências.**

Solicitamos a apreciação do referido Projeto, em **Regime de Urgência**, para que tenhamos um tempo adequado para providenciar a confecção das cautelas.

Atenciosamente,

  
**Almir José Bagega**  
Prefeito Municipal de Derrubadas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 012/2016

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

É com grata satisfação que vimos justificar o encaminhamento do Projeto de Lei nº 012/2016, que tem por objetivo darmos continuidade ao programa de incentivo e fomento ao comércio local.

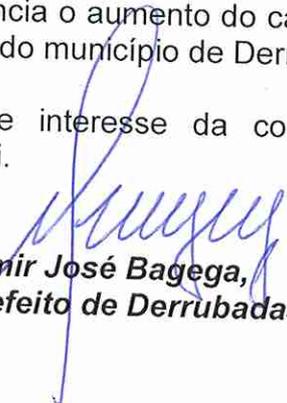
Trata-se da concessão de prêmios, por meio de vale compras, para os munícipes que comprarem no comércio de Derrubadas e aos produtores que emitirem notas fiscais na venda de sua produção. As substituições das notas fiscais de compras serão efetivadas junto à Prefeitura de Derrubadas, setor de tributação, por cautelas, de acordo com o quadro disposto no parágrafo 1º do artigo 2º do Projeto de Lei.

O procedimento será o mesmo dos anos anteriores, onde mensalmente a Prefeitura realizará 05 (cinco) sorteios de prêmios aos participantes do programa, cujos valores variam de R\$ 100,00 à R\$ 300,00. O sorteio será executado no último dia útil de cada mês a contar do mês de maio e findando em dezembro de 2016.

O Município de Derrubadas irá despender o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em premiação a ser pago diretamente os comerciantes do Município de Derrubadas, de acordo com a apresentação dos vale compras.

A importância deste programa se justifica-se na medida em que possibilitará o aumento da circulação de recursos na cidade, valorizando o comércio local e possibilitando por consequência o aumento do cálculo anual de fixação do índice de participação do retorno do ICMS do município de Derrubadas.

Sendo de interesse da comunidade local, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

  
**Almir José Bagega,**  
**Prefeito de Derrubadas**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Câmara de Vereadores  
de Derrubadas

**PROTOCOLO**  
RECEBIDO EM

21/03/16

*[Assinatura]*

Assinatura

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## PROJETO DE LEI Nº 012, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal e dá outras providências.

**Almir José Bagega**, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica prorrogado, no âmbito do Município de Derrubadas, o "Programa de Fomento ao Comércio Local e Combate à Sonegação Fiscal exercício de 2016".

**Artigo 2º** - O programa contempla a concessão de prêmios aos munícipes que comprovarem através de nota fiscal a aquisição de produtos no comércio local, bem como aos produtores rurais que efetivarem a venda de produtos com a respectiva expedição de nota e contra-nota.

§ 1º - Para participar do programa o consumidor/produtor deverá efetivar a substituição de suas notas fiscais por cautelas junto à Prefeitura Municipal, cuja quantidade e referência será a seguinte:

PRODUTO	VALOR	QUANTIDADE DE CAUTELAS
Produtos Diversos	R\$ 50,00	01 cautela
Produtos agrícolas (fertilizantes, adubos, sementes e defensivos)	R\$ 500,00	01 cautela
Notas de Produtor Rural	R\$ 1.000,00	01 cautela

§ 2º - Terão validade para troca as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 05 (cinco) prêmios mensais, de maio a dezembro de 2016, por meio de "vale-compras", de acordo com a tabela a seguir:

1º Prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais)
2º Prêmio	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
3º Prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais)
4º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
5º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§1º - Os prêmios dispostos na tabela anterior serão disponibilizados junto à Prefeitura Municipal, em “vale compras”, devendo ser utilizados somente no comércio local.

§2º - Os vales compras emitidos aos contemplados serão substituídos por moeda corrente por ocasião da sua apresentação por parte dos comerciantes locais junto à Prefeitura de Derrubadas.

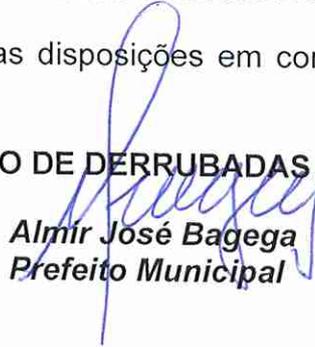
**Artigo 4º** - Os sorteios dos prêmios referentes ao programa de fomento ao comércio local e de aumento do índice de retorno de ICMS serão realizados no último dia útil de cada mês, junto à Prefeitura Municipal de Derrubadas.

**Artigo 5º** - Os contemplados terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio para a retirada dos prêmios junto a sede da Prefeitura de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros programas.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária: 2.006 – Manutenção do Departamento Tributário/Arrecadação – 60-33903100000000.0001- premiações culturais artísticas e outras.

**Artigo 7º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS**, aos 21 de março de 2016.

  
**Almir José Bagega**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

  
Hélio Lampert

Agente de Recursos Humanos.